CNPJ: 03.347.127/0001-70



ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000 GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441 licitacaoguiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2021 GERADO EM: 25/11/2021 ÀS 10:37:05 - USUÁRIO: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA Página 1 de 9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 119/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2021 VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o município de GUIRATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, sediado na ROTARY INTERNACIONAL, nº 944, STA. MARIA BERTILA em GUIRATINGA - MT, CEP: 78.760-000, representado pelo Prefeito Municipal, WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, doravante denominado GERENCIADOR, RESOLVE registrar os precos da empresa EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 37.630.133/0001-51, sediada na RUA NILO PENHA, 0, Bairro GUARANI, em COLOMBO - PR, CEP: 82.409-220, e-mail: exclusivamedic@gmail.com, telefone (41) 3203-1303 e (41) 98848-0151, neste ato representado pelo(a) Proprietário(a) PAULO HENRIQUE MOREIRA, inscrito no CPF sob nº 035.768.609-83, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2021 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, SENDO INSUMOS PARA LABORATÓRIO, AMBULATÓRIO, ODONTOLÓGICO E RAIO-X ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITA - 37.630.133/0001-51 03065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
90	9828	FILME PARA RADIOGRAFIA -	12,0000	CAIXA	FUJI FILME HR	126,07	1.512,84
		PANORAMICO, 18X24 CAIXA					
		COM 100					
91	19994	FILME PARA RADIOGRAFIA -	12,0000	CAIXA	FUJIFILME HR	210,10	2.521,20
		PANORAMICO, 24X30 CAIXA					
		COM 100					
92	19995	FILME PARA RADIOGRAFIA -	12,0000	CAIXA	FUJIFILME HR	350,24	4.202,88
		PANORAMICO, 30X40 CAIXA					
		COM 100					

CNPJ: 03.347.127/0001-70



ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000 GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoquiratinga@hotmail.com PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2021 GERADO EM: 25/11/2021 ÀS 10:37:05 - USUÁRIO: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Página 2 de 9

93	9827	FILME PARA RADIOGRAFIA -	12,0000	CAIXA	FUJIFILME HR	354,99	4.259,88
		PANORAMICO, 35X35 CAIXA					
		COM 100					
94	19996	FILME PARA RADIOGRAFIA -	12,0000	CAIXA	FUJIFILME HR	439,12	5.269,44
		PANORAMICO, 35X43 CAIXA					
		COM 100					
						Total:	17.766,24

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.** A presente Ata terá validade por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.
- **2.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- **2.3.** Os quantitativos previstos no Termo de Referência Anexo X são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.
- **2.4.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT...

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

- **4.1.** Os materiais e/ou serviços quando solicitados, deverão ser entregues e/ou executados no local indicado na Autorização de Fornecimento AF e/ou Ordem de Serviço OS.
- **4.2.** O prazo de entrega dos produtos e/ou serviços será de acordo ao estabelecido no Edital e o Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **5.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- **5.2.** As aquisições oriundas deste neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento AF e/ou Ordem de Serviço OS, emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.
- **5.3.** A Prefeitura Municipal encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac-símile, solicitação dos itens que pretende adquirir.
- **5.4.** A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas ficais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.
- **5.5.** A detentora do registro poderá fornecer os produtos somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.

CNPJ: 03.347.127/0001-70



ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000 GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoquiratinga@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2021
GERADO EM: 25/11/2021 ÀS 10:37:05 - USUÁRIO: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Página 3 de 9

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **6.1.** A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens e/ou serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- **6.2.** O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
- **6.3.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - I. executar o objeto desta Ata dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - **II.** cumprir a data e horário da entrega e/ou execução dos serviços, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
 - III. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
 - **IV.** dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA:
 - **V.** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza:
 - VI. a falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - **VII.** comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - **VIII.** respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - IX. fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendolhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
 - **X.** indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes:
 - **XI.** substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

CNPJ: 03.347.127/0001-70



ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000 GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

Página 4 de 9

licitacaoguiratinga@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2021
GERADO EM: 25/11/2021 ÀS 10:37:05 - USUÁRIO: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

- **I.** todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- **II.** toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **III.** toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- **7.2.** A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

- **8.1.** A Prefeitura Municipal de Guiratinga obriga-se a:
 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
 - II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
 - III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - IV. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- **8.2.** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.
- **9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 9.4. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.
- **9.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CNPJ: 03.347.127/0001-70



ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000 GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441 licitacaoguiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2021
GERADO EM: 25/11/2021 ÀS 10:37:05 - USUÁRIO: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Página 5 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **10.1.** Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento com prazo não inferior a **90(noventa) dias** da assinatura da presente ata, desde que devidamente comprovado.
- **10.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **10.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- **10.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - I. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
 - II. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
 - III. quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - IV. em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
 - V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- **11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **11.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do objeto.
- **11.6.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CNPJ: 03.347.127/0001-70



ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000 GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoquiratinga@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2021
GERADO EM: 25/11/2021 ÀS 10:37:05 - USUÁRIO: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Página 6 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
 - **I.** todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
 - **II.** as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - advertência;
 - II. multa:
 - III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, por período de até 02(dois) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade.
- **13.2.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
 - **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;
 - d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
 - **e)** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
 - f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobranca Administrativa ou Judicial:
 - **g)** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.3. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo

CNPJ: 03.347.127/0001-70



ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000 GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441 licitacaoguiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2021 GERADO EM: 25/11/2021 ÀS 10:37:05 - USUÁRIO: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA Página 7 de 9

prazo de até 02 (dois) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

- **13.4.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
 - a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
 - **b)** se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - **c)** se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- **13.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
- **13.6.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
- **13.7.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Guiratinga a seguir transcritas:

03065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unid. Orçamentária	03065	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Executora	1	PREFEITURA DE GUIRATINGA
Funcional Programática	10.301.7010- 2.050	Atenção Primária da Saúde - PSF
Ficha	389	
Despesa/Fonte	3.3.90.30 - 0102	Material de Consumo - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Solicitação	600/2021	

CNPJ: 03.347.127/0001-70



ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000 GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441 licitacaoquiratinga@hotmail.com PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2021

GERADO EM: 25/11/2021 ÀS 10:37:05 - USUÁRIO: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Página 8 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **17.1.** O acompanhamento da execução dessa Ata ficará a cargo do(a) servidor(a) estatutário(a) Sr(a). **FABIO TRINDADE GUIMARÃES**, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- **17.2.** O servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- **17.2.1.**Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata;
- **17.2.2.**Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo o(à) **FORNECEDOR(A)** adotar as providências necessárias;
- **17.2.3.**Garantir o(à) **FORNECEDOR (A)** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.
- **17.2.4.**Emitir pareceres em todos os atos da ad<mark>ministração re</mark>lativos à execução desta Ata, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- **17.3.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) **FORNECEDOR(A)** pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **18.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

GUIRATINGA - MT, 25 de Novembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITA - DETENTORA DA ATA

CNPJ: 03.347.127/0001-70



ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000 GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoguiratinga@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2021
GERADO EM: 25/11/2021 ÀS 10:37:05 - USUÁRIO: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Página 9 de 9

Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO

RG nº. 14.345.476 SSP/SPCPF:

CPF: 044.595.688-70

Fiscal de contrato:

FABIO TRINDADE GUIMARÃES

JANAÍNA RITA DE SOUZA

RG nº. 1.315.727-2 SSP/MT

CPF: 004.673.251-97

